



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAGUARU**  
TRABALHANDO PARA VENCER

E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34  
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro  
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

**LEI Nº 314/2002, DE 19 DE JUNHO DE 2002.**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar ações de propriedade do município de Itaguaru-Go., e dá outras providências.”*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma de que dispõe os atos normativos que regulam a matéria, as ações de propriedade do município de Itaguaru-Go, constantes das cautelas das Empresas *“BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A e BRASIL TELECOM S/A.”*

**Art. 2º)** – As ações mencionadas no artigo 1º desta lei tem seu valor fixado pelo índice da Bolsa de Valores, e de tal forma variável, de acordo com as flutuações do mercado.

**Art. 3º)** – As ações serão negociadas através da Corretora de Câmbio e Valores Imobiliários, devidamente credenciada pela comissão de Valores Imobiliários.

**Art. 4º)** – Os recursos apurados com a venda das referidas ações, objeto desta lei, serão destinados às despesas correntes do município, cujas cotações encontram-se consignadas ao Orçamento Vigente do município.

**Art. 5º)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU**,  
Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Junho de 2002.

**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal